

4º ADITIVO CONTRATUAL

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO QUE ENTRE SI FAZEM ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA – AMAPI, ESTABELECIDO A AV. LUIZ ARANHA, 10 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO RJ, DORAVANTE DENOMINADA DE SOMENTE CONTRATANTE, E MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO, CONSULTORIA E EXECUÇÃO LTDA, ESTABELECIDO À AV. EMBAIXADOR ABELARDO BUENO, 3500 SALA 1304 BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO RJ. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, O QUAL SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O Presente Aditivo tem por objeto a prestação de serviços de paisagismo para manutenção das áreas comuns ajardinadas da CONTRATANTE, incluindo:

- Áreas gramadas: corte e roçada. Nas grandes áreas, principalmente na quadra dos prédios e calçadas extensas e planas, utilizar roçadeiras costais. Em outras áreas, utilizar ceifadeiras portáteis de grama, com o devido aparo das bordas;
- Capina e varredura dos caminhos ensaibrados do “Bosque” e da “Alameda das Palmeiras”;
- Poda e aparo das cercas da Av. Luiz Aranha, Av. Pref. Dulcídio Cardoso e Rua Pedra de Itauna (parte interna);
- Poda das árvores com e sem auxílio de caminhão e equipamento com guindaste, com retirada de parasitas – o caminhão guindaste será usado para poda de clareamento, equilíbrio e limpeza de elementos arbóreos, e deverá ser disponibilizado para os serviços, obrigatoriamente em até 02 (duas) vezes ao mês (incluindo solicitação do contratante), não cumulativos.
- Replantios nas Áreas de Ação, quando necessários. Caso haja a necessidade de reposição de plantas e tal necessidade não ocorra por negligência da CONTRATADA, as mudas deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE;

W

[Assinaturas]

- Adubação química (mineral) e orgânica, calagem nas áreas ajardinadas e de gramas;
- Aplicação de fertilizantes e adubos de acordo com cronograma anual disponibilizado e planejado pelo corpo técnico da contratada;
- Remoção regular de ervas invasoras em geral, nas Áreas de Ação;
- Irrigação, rega regular de jardins e monda (quando se fizer necessária) nas áreas ajardinadas;
- Controle fitossanitário na vegetação visando evitar as perdas por pragas e doenças com execução de dendrocirurgia e pincelamento nas espécies quando se fizer necessário;
- Recolhimento de material proveniente de poda, replantio, corte de grama, entre outras, atividades relacionadas a este contrato. A destinação final dos resíduos é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovável pelo mesmo período na ausência de manifestação em contrário por qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado no período de vigência desse aditivo para a realização do serviço é de R\$ 59.607,93 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sete reais e noventa e três centavos), válidos de 01/07/2023 à 30/06/2024.

Parágrafo primeiro. o pagamento deve ser feito no último dia útil do mês da prestação dos serviços, devendo a Nota Fiscal ser emitida e entregue a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. os impostos serão pagos de acordo com a legislação vigente, fazendo a CONTRATANTE a retenção do que eventualmente houver de ser retido.

Parágrafo terceiro. o valor da manutenção será reajustado anualmente com o mesmo índice do Reajuste do Sindicato do Asseio do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- Prestar os serviços de jardinagem conforme detalhamento constante da cláusula primeira;
- Fornecer a mão de obra em número adequado (média de 09 (nove) funcionários), incluindo extraordinariamente engenheiro agrônomo, encarregado, jardineiro, 02 (dois) operadores de roçadeiras e auxiliares, todos devidamente uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção de acordo as normas regulamentares de lei;
- Respeitar a jornada de lei, o intervalo para almoço, ciente a CONTRATADA de que é responsável pelo cumprimento dos direitos trabalhistas dos seus empregados, respondendo regressivamente, juntamente com seus sócios, por qualquer ônus que venha a recair sobre a CONTRATANTE;
- Fornecer mensalmente a relação dos empregados em serviço na CONTRATANTE, comprovando o recolhimento de todas as obrigações quanto aos encargos sociais e tributários dos seus e empregados atuantes no âmbito da CONTRATANTE;
- Fornecer comprovadamente o maquinário e os defensivos necessários a realização do serviço para combate as pragas e doenças;
- Fazer seus empregados cumprirem as normas internas da CONTRATANTE, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo por eles causados, inclusive a terceiros, no âmbito da área administrada pela associação, seja por ação ou omissão culposa ou dolosamente, ou por imperícia.

Parágrafo único. A CONTRATANTE não interferirá na escolha ou nas atividades dos empregados da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo direto de subordinação dos seus empregados, ressalvado o direito de fiscalização e solicitação de exclusão de qualquer deles que se comporte de forma incompatível.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- Disponibilizar a água destinada a rega das áreas verdes;
- Fornecer os materiais necessários (terra, adubo, água e plantas) para o born

desenvolvimento dos serviços prestados. Tais materiais devem ser fornecidos no local, quantidade e prazos acordados entre as Partes;

- Proporcionar à Contratada, local adequado para a guarda de materiais, ferramental, vestiário e refeitório para a equipe da Contratada.

Parágrafo único: Não está incluído no escopo deste contrato os seguintes serviços:

- Recolhimento de "lixo verde" dos prédios e casas;
- Limpeza de lote vazios na região dos lotes unifamiliares. Estes poderão ser solicitados e deverão ser cobrados a parte. Para isso, deverá ser oferecido um custo fixo por lote
- Aparo e retirada da "hera-miúda" nos muros limítrofes na área dos prédios;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

Não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sem autorização da CONTRATANTE, sob o risco de ocorrer a rescisão motivada imediata

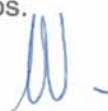
Parágrafo único. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO IMOTIVADA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo, não obstante a outra parte deva ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 (Sessenta) dias, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente a um mês de prestação de serviço.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO MOTIVADA

A rescisão motivada do contrato poderá ser invocada por qualquer das partes se houver descumprimento das CLÁUSULAS contratuais ou obrigações de lei, gerando da parte que motivou a rescisão a obrigação de indenizar eventuais prejuízos.



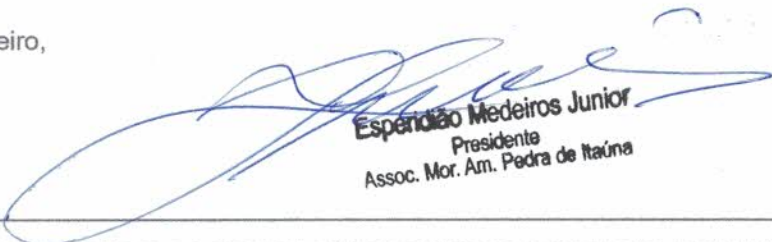
Parágrafo único. Caso a CONTRANTE ainda não tenha efetuado o pagamento dos valores totais referentes a quaisquer serviços já prestados, pagamentos de funcionários e recolhimento não comprovados de quaisquer impostos, a CONTRANTE poderá reter e compensar tais valores com os decorrentes de prejuízos ou multas.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

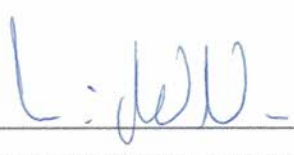
O foro para dirimir qualquer controvérsia deste contrato é do domicílio da CONTRATANTE na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

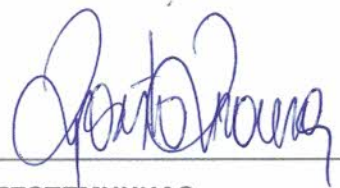
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro,


Espendão Medeiros Junior
Presidente
Assoc. Mor. Am. Pedra de Itaúna

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE PEDRA DE ITAÚNA - AMAPI


MARIA SAUCHA PLANEJAMENTO AMBIENTAL PAISAGÍSTICO, CONSULTORIA E
EXECUÇÃO LTDA


Roberto Souza
Administração
Ass. Mor. A. Pedra Itaúna

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS